



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
ESTADO DE SERGIPE
CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PARA SISTEMA DE
IRRIGAÇÃO**

**(PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE E EQUIPARADAS)**

SÃO CRISTÓVÃO – OUTUBRO DE 2014

ÍNDICE

PREÂMBULO

SEÇÃO I - DO OBJETO

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

SEÇÃO IV – DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

SEÇÃO V – DA HABILITAÇÃO

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO

SEÇÃO VII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA

SEÇÃO IX – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

SEÇÃO X – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

SEÇÃO XI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

SEÇÃO XII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

SEÇÃO XIII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

SEÇÃO XIV – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

SEÇÃO XV - DA NEGOCIAÇÃO

SEÇÃO XVI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

SEÇÃO XVII – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SEÇÃO XVIII - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

SEÇÃO XIX - DOS RECURSOS

SEÇÃO XX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SEÇÃO XXI – DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

SEÇÃO XXII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

SEÇÃO XXIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

SEÇÃO XXIV - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

SEÇÃO XXV - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

SEÇÃO XXVI – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

SEÇÃO XXVII – DA GARANTIA DO PRODUTO

SEÇÃO XXVIII - DO PAGAMENTO

SEÇÃO XXIX– DAS SANÇÕES

SEÇÃO XXX – DA RESCISÃO

SEÇÃO XXXI - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO XXXII – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO XXXIII - DO FORO

SEÇÃO XXXIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO XXXV - DOS ANEXOS



EDITAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2014

(Processo Administrativo n.º 23289.000415/2014-11)

PREÂMBULO

A União, por intermédio do (indicar o nome do órgão), mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº XXX, do (dia, mês e ano), publicada no (veículo e data da publicação), torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para a aquisição de Conjunto para sistema de irrigação**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da **Lei nº 10.520/02**, do **Decreto nº 5.450/05**, da **Lei Complementar nº 123/06**, do **Decreto nº 6.204/07** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/93**.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 20/11/2014

HORÁRIO: 09:30 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de Equipamentos para práticas de física e fertilidade do solo, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.
2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3. A despesa com a aquisição do objeto, estimada em R\$ 70.645,32 (setenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência – Anexo I, correrá à conta da Unidade Gestora 26423; Classificação das Despesas 449052; Itens das Despesas 39, Programa de

Trabalho12.363.2031.20RL.0028, Plano Interno F2992P0100P, Espécie de Empenho Global, relativo ao exercício de 2014.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual, enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).

4.1. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparados, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

5. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio do sítio <www.comprasgovernamentais.gov.br>.

6. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção “DA HABILITAÇÃO”.

6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

7. Não poderão participar deste Pregão:

7.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

7.1.1. Excepciona-se o disposto acima, quando a sociedade apresentar autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto, por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social ou outro quórum estabelecido no contrato social (art. 70 da Lei Complementar nº 123/06.)

7.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

7.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

7.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

7.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

- 7.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 7.7. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);
 - 7.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
 - 7.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
8. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.
 9. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

SEÇÃO IV – DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

- 9.1. A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.
10. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
 - 10.1. A pessoa física ou o empresário individual, enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.
 11. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
 12. Como condição para participação no certame, os licitantes deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).
 - 12.1. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

SEÇÃO V – DA HABILITAÇÃO

13. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
 - 13.1. Habilitação Jurídica;

- 13.2. Qualificação econômico-financeira;
- 13.3. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 13.4. Qualificação técnica e
- 13.5. Documentação complementar.

14. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- 14.1. Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;
- 14.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 14.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 14.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 14.5. Em caso de cooperativas: a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais; b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; c) Ata de Fundação; d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou; e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG Nº 02/08).

15. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- 15.1. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;
- 15.2. Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;
- 15.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 15.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 15.4. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:
 - 15.4.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
 - 15.4.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo

registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

- 16.** O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

- 17.** A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar possuir patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

- 18.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- 19.** Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista:**

19.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

19.2. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

19.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.4. Prova de regularidade perante:

19.4.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

19.4.2. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

19.5. Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo

único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

19.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

19.6.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

19.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

20. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

21. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

22. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

22.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

22.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

22.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

23. Qualificação técnica:

23.1. Comprovação de aptidão para fornecimento de bens em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste Pregão, que se fará através de apresentação de atestado em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

24. Documentação complementar:

24.1. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

24.1.1. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

24.1.2. que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99;

24.1.3. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09;

24.1.4. o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

25. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

26. Ao licitante regularmente inscrito no SICAF será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.

27. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

28. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

29. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

29.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

29.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

29.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

29.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Instituto Federal de Sergipe – Campus São Cristóvão.

30. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO

31. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio <www.comprasgovernamentais.gov.br>.

32. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

- 33.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 34.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus São Cristóvão responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 35.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento no SICAF.
- 36.** A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

- 37.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, por meio do sistema, o ato convocatório do pregão.
- 37.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 37.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 38.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
- 39.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 40.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA

- 41.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 41.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o produto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 41.2. O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.

- 41.3. É facultado ao licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos itens definidos no Anexo I deste Edital.
42. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
43. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 43.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
44. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
45. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
46. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO IX – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

47. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <www.comprasgovernamentais.gov.br>.
48. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

SEÇÃO X – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

49. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 49.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
- 49.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
50. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 50.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances; para a negociação prevista na “DA NEGOCIAÇÃO”;

50.2. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção “DOS RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

- 51. A convocação poderá ser por meio do “chat” ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 52. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 53. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 54. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 55. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 56. Caso não haja um mínimo de três propostas válidas para o objeto licitado, a presente licitação será revogada com fundamento no art. 49, II da Lei Complementar Nº 123/2006, c/c Art. 9º, I do Decreto 6.204/2007, para realização de certame aberto à ampla participação.

SEÇÃO XII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 57. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
 - 57.1. Cada um dos itens do presente Pregão será objeto de lances em separado.
- 58. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 59. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 60. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 61. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 62. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 63. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência

- 63.1. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

SEÇÃO XIII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

64. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
65. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <www.comprasgovernamentais.gov.br>.

SEÇÃO XIV – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

66. Se, após a fase de lances, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:
- 66.1. Sucessivamente, aos bens:
 - 66.1.1. Produzidos no País;
 - 66.1.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 66.1.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 66.2. Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.
 - 66.3. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 66.1 e 66.2, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

SEÇÃO XV - DA NEGOCIAÇÃO

67. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
68. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
69. Encerrada a negociação, caso o preço da melhor proposta seja superior ao Valor máximo ou de referência, a presente licitação será anulada com fundamento no art. 49, III da Lei Complementar Nº 123/2006 c/c Art. 9º, II e Parágrafo único do Decreto 6.204/2007, para realização de certame aberto à ampla participação.

SEÇÃO XVI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

70. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às

especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

70.1. O critério de julgamento será menor preço por item.

71. Será desclassificada a proposta final que:

71.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

71.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

71.3. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

72. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

72.1. Não se considera inexequível a proposta quando se referir a bens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

73. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto Federal de Sergipe para orientar sua decisão. Caso o órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

74. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

75. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

SEÇÃO XVII – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

76. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

76.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

- 76.2. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.
77. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.
- 77.1. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a conseqüente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.
78. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.
79. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
80. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.
81. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

SEÇÃO XVIII – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

82. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser digitalmente enviados por meio de funcionalidade disponível no sistema (“enviar anexo”). O pregoeiro estabelecerá, no chat, o prazo máximo de **90 (noventa) minutos** para o envio da documentação.
83. Caso haja problema para anexar os arquivos no sistema, os mesmos poderão ser enviados para o e-mail colic-scristovao@ifs.edu.br, com cópia para colic.scristovao@gmail.com, no prazo máximo acima descrito, contados da solicitação do Pregoeiro sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.
84. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

- 84.1. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

SEÇÃO XIX - DOS RECURSOS

85. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
86. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio por dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos, os quais já não estejam nos anexos do comprasgovernamentais.gov.br.
87. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
88. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
89. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 89.1. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
90. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:
- 90.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 90.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 90.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.
91. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

92. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
93. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
94. Previamente à formalização da contratação, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - Campus São Cristóvão, realizará consulta ao SICAF para identificar

possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

95. Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - Campus São Cristóvão poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.
96. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

SEÇÃO XXI - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

97. A contratação será formalizada através de nota de empenho.

SEÇÃO XXII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

98. O contratado obriga-se a:
99. Entregar os materiais, objeto da presente licitação, dentro do prazo estabelecido, nas especificações, quantidades e locais determinados que constam no termo de referência, anexo I;
100. Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também pelos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas.
101. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidente, de ação ou omissão, dolosa ou culposa de preposto da contratada, ou de quem em seu nome agir; bem como por eventuais danos materiais causados a bens de propriedade da contratante.
102. Prestar, sempre que solicitada informação sobre a condição dos objetos deste contrato ao funcionário e preposto da contratante, autorizados como receptores de informação e responsável pelo recebimento.
103. Comunicar por escrito ao responsável pelo recebimento, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
104. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
105. Cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos e da proposta;
106. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
107. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão;
108. Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da CONTRATANTE, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

109. Outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).
110. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação; as obrigações assumidas e qualificação exigidas na licitação
111. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;
112. É vedado ao licitante vencedor:
113. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do IFS durante o fornecimento do produto;
114. Veicular publicidade do contrato firmado com o IFS sem prévia aquiescência deste;
115. Subcontratar outra empresa para o fornecimento dos materiais, objeto da licitação.

SEÇÃO XXIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

116. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus São Cristóvão, obriga-se a:
 - 116.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
117. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
118. Pagar a contratada mediante fornecimento dos mesmos ao IFS - CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO/SE depois de atestado o seu recebimento na nota fiscal pelo almoxarifado, através de ordem bancária e na conta do fornecedor, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento.
119. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
120. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
121. Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o material objeto deste Contrato;
122. Não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;
123. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
 - 123.1. aplicar, se necessário, as sanções editalícias e contratuais;

SEÇÃO XXIV - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

124. O prazo de entrega será de no máximo **30 (trinta) dias**, contados a contar do recebimento da nota de Empenho. A licitante vencedora receberá nota de empenho contendo os elementos essenciais para a caracterização do produto, preços, quantidade e outros, prevalecendo, não obstante, as condições estabelecidas no edital e na proposta.
125. Os bens deverão ser entregues nos locais especificados no quadro abaixo no horário normal de expediente das 08 h às 11 h e das 14 h às 17 h, de segunda a sexta-feira:

UASG	UG	ENDEREÇO	SETOR	TEL	RESPONSÁVEL
158392	IFS – Campus São Cristóvão	Rodovia BR-101, Km 96, Povoado Quissamã - São Cristovão / Sergipe – CEP: 49.100-000. CNPJ: 10.728.444/0002- 82.	COAL – Almoxarifado	(79) 3711-3059	Luiz Alberto Alves Santos

126. O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente e acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

SEÇÃO XXV - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

127. O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do edital e seus anexos.

128. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco)** dias úteis a contar de seu recebimento no almoxarifado, pelos setores solicitantes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

129. O recebimento definitivo ocorrerá em até **10 (dez) dias**, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material recebido.

130. O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela Administração.

131. A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

132. Os bens que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

SEÇÃO XXVI – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

133. O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

134. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXVII – DA GARANTIA DO PRODUTO

135. Durante o prazo de garantia, o contratado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

136. Incumbe ao contratado o ônus da prova da origem do defeito.

SEÇÃO XXVIII - DO PAGAMENTO

- 137.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 137.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
- 137.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 138.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
- 138.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **30 (trinta) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 139.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 140.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 141.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012.
- 142.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 143.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 144.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 145.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

- 146.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SEÇÃO XXIX - DAS SANÇÕES

- 147.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

147.1. Advertência por escrito;

147.2. Multa de mora de **0,3%** sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de **15 (quinze)** dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

147.3. Multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato;

147.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

147.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

- 148.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

148.1. Advertência por escrito;

148.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de **10% (dez por cento)**;

148.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato;

148.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **05 (cinco)** anos, nos termos da Lei 10.520/2002;

- 148.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 149.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
- 150.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 150.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 150.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 150.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 151.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 152.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 153.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado Ministro de Estado da Educação – MEC.
- 154.** As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus São Cristóvão.

SEÇÃO XXX - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 155.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 155.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 155.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 155.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 155.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;

- 155.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 155.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 155.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;
- 155.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 155.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 155.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 155.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 155.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 155.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 155.14. A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 155.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 155.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 155.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- 155.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 155.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

156. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXXI - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

157. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

158. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXXII – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

159. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

160. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

161. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

162. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

163. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

164. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

164.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

165. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXXIII - DO FORO

166. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Sergipe – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXXIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

167. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
168. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
169. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.
170. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
171. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Instituto Federal de Sergipe / Campus São Cristóvão.
172. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.ifs.edu.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: BR 101, KM 96 – Povoado Quissamã, São Cristóvão/SE – CEP: 49.100-000 , na Coordenadoria de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 às 11 horas e das 14 às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO XXXV - DOS ANEXOS

173. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- 173.1. **ANEXO I** - Termo de Referência;
- 173.2. **ANEXO II** – Forma de apresentação da proposta.

São Cristóvão, 29 de Outubro de 2014.

EZEQUIEL SANTOS CABRAL
Pregoeiro Oficial do IFS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a Aquisição de **Conjunto para Sistema de Irrigação**, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	CATMAT
1	Conjunto Sistema Irrigação, tipo aspersão e Micro aspersão fixa, tipo motor trifásico, potência 7,5 tensão 380.	UNIDADE	3	23.560,27	70.680,80	300931

2.1. Todos os componentes do sistema de irrigação estão descritos detalhadamente no anexo I deste termo.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

3.1. Atualmente, o Campus São Cristóvão não dispõe de uma área experimental para demonstração e realização de aulas práticas com os alunos dos cursos de Agropecuária e Agroecologia com diferentes sistemas de irrigação.

3.2. A aquisição dos sistemas de irrigação possibilitará aos estudantes os conhecimentos práticos sobre os princípios básicos de irrigação de tal forma que estes sejam capazes de efetuar o correto manejo nos sistemas de irrigação localizada e por aspersão. Além de auxiliar nas aulas práticas a vitrine experimental irá propiciar a realização de várias pesquisas e experimentos de campo ajudando os alunos a compreender a importância da pesquisa na formação acadêmica.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto a ser contratado é de natureza comum conforme termos do parágrafo único, do art. 1º, da lei 10.520, de 2002.

5. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. A empresa contratada será responsável pela montagem e instalação de todo o projeto, seguindo as especificações constantes no anexo I deste termo.

5.2. O prazo de entrega dos bens é de **60 (sessenta) dias** contados da data de recebimento da nota de empenho, no endereço especificado na tabela abaixo, no horário normal de expediente das 08h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

UASG	UG	ENDEREÇO	SETOR	TEL	RESPONSÁVEL
158392	IFS – Campus São Cristóvão	Rodovia BR-101, Km 96, Povoado Quissamã - São Cristóvão – CEP: 49.100-000. CNPJ: 10.728.444/0002-82.	COAL – Almojarifado	(79) 3711-3059	Luiz Alberto Alves Santos

5.2.1. A não entrega do material no prazo especificado no item sujeita a Contratada às sanções previstas no item 15 deste Termo.

5.2.2. No caso de produtos com prazo de validade determinado, na data de entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias** úteis a contar de seu recebimento no almoxarifado, pelos setores solicitantes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DO CONTRATO

6.1. A contratação com o fornecedor de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da emissão de Nota de Empenho de despesa ou outro instrumento similar, conforme disposto no Artigo 62 da Lei nº. 8.666, de 1993, e obedecidos ou requisitos pertinentes ao Decreto nº. 7.892, de 2013.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

8.1.8. Todo deslocamento para entrega dos objetos solicitados, em qualquer que seja o campus do gerenciador ou participantes, todos os custos correrão por conta da contratada.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco)** dias úteis a contar de seu recebimento no almoxarifado, pelos setores solicitantes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até **10 (dez) dias**, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material recebido.

12.3. O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela Administração.

12.4. A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

12.5. Os bens que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DA VALIDADE DA PROPOSTA

13.1. A proposta deverá conter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos objetos licitados.

14. DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL

14.1. A Nota Fiscal será atestada pela pelo funcionário designado como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, após recebimento definitivo do objeto.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5. Não mantiver a proposta;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.7. Cometer fraude fiscal.

15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência por escrito;

15.2.2. Multa de mora de 0,3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

15.2.3. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

15.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.3. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

15.3.1. Advertência por escrito;

15.3.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10%;

15.3.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

15.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nos termos da Lei 10.520/2002;

15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.4. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

15.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

15.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.9. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

15.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Educação – MEC.

15.11. As demais sanções são de competência exclusiva do Reitor do Instituto Federal de educação de Sergipe

15.12. A responsabilidade administrativa independe da responsabilidade civil e criminal.

São Cristóvão, 29 de Outubro de 2014.

Anderson Nascimento do Vasco
Professor do Instituto Federal de Sergipe
Requisitante

<p>APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA</p> <p>() Aprovado () Não Aprovado Data: ____ / ____ / ____</p> <hr style="width: 50%; margin: 0 auto;"/> <p>ALFREDO FRANCO CABRAL Diretor Geral</p>

ANEXO I

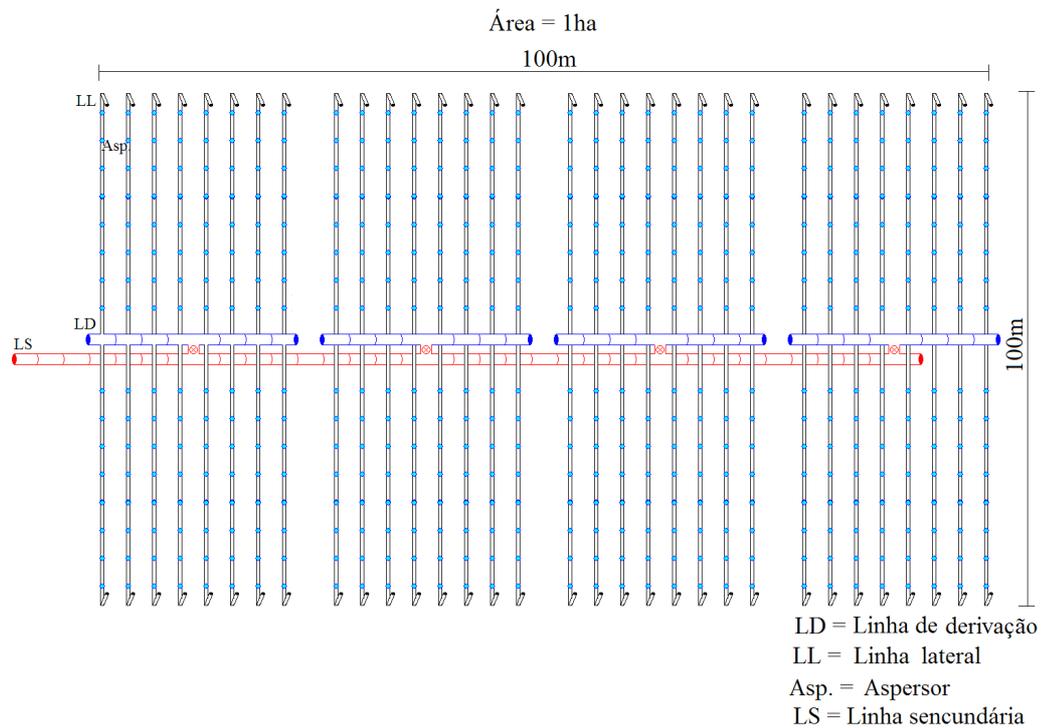
(KIT - PROJETO ASPERSÃO E MICROASPERSÃO)				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD	CÓDIGO
01	TUBO PVC SOLDÁVEL, APLICAÇÃO IRRIGAÇÃO, COR AZUL, DIÂMETRO NOMINAL 100, COMPRIMENTO 6, ESPESSURA PAREDES IGUAL OU MAIOR 1,20MM, PRESSÃO PN 80, MATERIAL PVC	un	75	326164
02	TUBO PVC SOLDÁVEL, APLICAÇÃO IRRIGAÇÃO, COR AZUL, DIÂMETRO NOMINAL 75, COMPRIMENTO 6, PRESSÃO 80 MCA, MATERIAL PVC RÍGIDO	un	108	257845
03	TÊ - CONEXÃO PARA TUBOS E CANOS - SOLDÁVEL, MATERIAL PVC, TIPO REDUÇÃO, DIÂMETRO 100x100x75, APLICAÇÃO IRRIGAÇÃO, COR AZUL	un	3	150575
04	TÊ - CONEXÃO PARA TUBOS E CANOS - SOLDÁVEL, MATERIAL PVC, DIÂMETRO 75 mm, APLICAÇÃO IRRIGAÇÃO, COR AZUL	un	9	312260
05	REGISTRO ESFERA, MATERIAL PVC RÍGIDO, TIPO SOLDÁVEL PARA ÁGUA, BITOLA 75, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA, APLICAÇÃO IRRIGAÇÃO	un	6	265057
06	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO CAP, TIPO FIXAÇÃO SOLDÁVEL, BITOLA LADO SOLDÁVEL 75x50x50, APLICAÇÃO IRRIGAÇÃO, COR AZUL	un	48	150575
07	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA,	un	48	328159

	TIPO CAP, TIPO FIXAÇÃO SOLDÁVEL, BITOLA LADO SOLDÁVEL 75, APLICAÇÃO IRRIGAÇÃO, COR AZUL			
8	TÊ - CONEXÃO PARA TUBOS E CANOS – COM ROSCA, MATERIAL PVC, DIÂMETRO ENTRADA 50, DIÂMETRO SAÍDA 50, APLICAÇÃO IRRIGAÇÃO, COR AZUL	un	192	320467
9	ASPERSOR, MATERIAL POLIACETAL, DIÂMETRO 28 m, TIPO MÉDIA VAZÃO, APLICAÇÃO IRRIGAÇÃO, VAZÃO 0,22 L/ S, COR VERMELHO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPRIMENTO HASTE 100 cm	un	192	150575
10	CONEXÃO HIDRÁULICA, TUBO PVC ROSCAVEL, DIAMETRO 1” COMPRIMENTO 1 METRO (utilizado no Aspersor).	un	66	138720
11	ADESIVO CONEXÃO HIDRÁULICA, PARA TUBOS E CONEXÕES DE PVC (FRASCO) 850g	un	6	265158
(KIT - PROJETO ASPERSÃO CONVENCIONAL)				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD	CÓDIGO
12	CONJUNTO MOTOR BOMBA, TIPO TRIFÁSICO, POTÊNCIA 7,5CV, VAZÃO 29000, ALTURA MANOMETRICA 60 m.c.a CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TENSÃO NOMINAL 440, ROTAÇÃO NOMINAL 1740, APLICAÇÃO TRANSFERÊNCIA LÍQUIDAS	un	3	301811
13	VÁLVULA AUTOMÁTICA IRRIGAÇÃO, MATERIAL AÇO ZINCADO, TIPO ROSCÁVEL, BITOLA LADO ENGATE RÁPIDO 3, BITOLA LADO ROSCÁVEL 2 1/2, APLICAÇÃO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO	un	3	292648
14	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC – TIPO ADAPTADOR PARA MANGOTE 3” APLICAÇÃO IRRIGAÇÃO.	un	6	38997
15	CONEXÃO HIDRÁULICA, TIPO ABRAÇADEIRA PARA MANGOTE BITOLA 3”	un	6	150575
16	CONEXÃO HIDRÁULICA, TIPO MANGOTE 3” APLICAÇÃO IRRIGAÇÃO.	un	18	38997
17	CONEXÃO HIDRÁULICA, TIPO CURVA PARA REGISTRO COM REDUÇÃO 3X2.1/2	un	3	150575
18	CONEXÃO HIDRÁULICA, TIPO NIPLE TUBO CONDUÇÃO METÁLICA, MATERIAL FERRO MALEÁVEL GALVANIZADO, DIÂMETRO 3” APLICAÇÃO IRRIGAÇÃO.	un	6	150575
19	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL FERRO GALVANIZADO -, TIPO UNIÃO, DIAMETRO 3” APLICAÇÃO IRRIGAÇÃO.	un	3	328083
20	REGISTRO ESFERA, MATERIAL PVC RÍGIDO, TIPO SOLDÁVEL PARA ÁGUA, BITOLA 75, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA, APLICAÇÃO IRRIGAÇÃO.	un	3	150575
21	CONEXÃO HIDRÁULICA, LF ADAPTADOR LR 75 MM, TIPO ROSCAVEL. APLICAÇÃO IRRIGAÇÃO.	un	9	150575
22	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO CURVA 90”, TIPO FIXAÇÃO ENGATE PVC, APLICAÇÃO IRRIGA-	un	6	257710

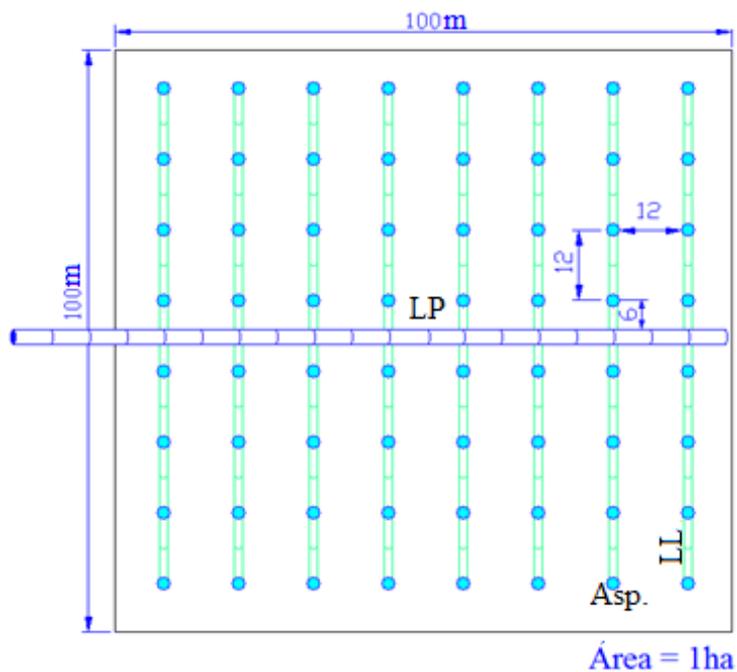
	ÇÃO, COR AZUL, BITOLA 75 MM.			
23	TUBO PVC SOLDÁVEL, APLICAÇÃO IRRIGAÇÃO, COR AZUL, DIÂMETRO NOMINAL 100, COMPRIMENTO 6, ESPESSURA PAREDES IGUAL OU MAIOR 1,20MM, PRESSÃO PN 80, MATERIAL PVC	un	300	257845
24	TÊ - CONEXÃO PARA TUBOS E CANOS - SOLDÁVEL, MATERIAL PVC, DIÂMETRO 100 mm, APLICAÇÃO IRRIGAÇÃO, COR AZUL	un	3	7528
25	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO FIXAÇÃO SODAVEL PTA/BSA, APLICAÇÃO IRRIGAÇÃO, BITOLA 100 mm.	un	6	151016
26	TÊ - CONEXÃO PARA TUBOS E CANOS - SOLDÁVEL, MATERIAL PVC, TIPO REDUÇÃO, DIÂMETRO 100x100x50, APLICAÇÃO IRRIGAÇÃO, COR AZUL	un	12	150575
27	TÊ - CONEXÃO PARA TUBOS E CANOS - SOLDÁVEL, MATERIAL PVC, DIÂMETRO ENTRADA 50, DIÂMETRO SAÍDA 50, APLICAÇÃO IRRIGAÇÃO, COR AZUL	un	12	320467
28	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO CAP LF, TIPO FIXAÇÃO SOLDÁVEL, BITOLA 50 MM, APLICAÇÃO IRRIGAÇÃO, COR AZUL	un	24	253382
29	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO CAP, TIPO FIXAÇÃO SOLDÁVEL, BITOLA 100 MM, APLICAÇÃO IRRIGAÇÃO, COR AZUL	un	6	253386
30	CONEXÃO HIDRÁULICA, TIPO FINAL DE LINHA PARA MANGUEIRA DE 16 MM (IRRIGAÇÃO LOCALIZADA)	un	240	150575
31	CONEXÃO HIDRÁULICA, TIPO CONECTOR INICIAL PARA TUBULAÇÃO DE PVC COM BORRACHA DE VEDAÇÃO.	un	240	150586
32	CONEXÃO HIDRÁULICA, TIPO ANEL DE VEDAÇÃO (CHULA) 17, APLICAÇÃO IRRIGAÇÃO LOCALIZADA.	un	240	150586
33	TUBO ENGATE RÁPIDO, MATERIAL POLIETILENO BAIXA DENSIDADE, DIÂMETRO 16 mm, COMPRIMENTO 100 m, APLICAÇÃO IRRIGAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, Tubo PELBD DN16 - 100M, PN 25 DN 16mm	m	9600	150575
34	CONEXÃO HIDRÁULICA, TIPO COLAR DE TOMADA PARA TUBO COM DIÂMETRO DE 100MM X 1" APLICAÇÃO IRRIGAÇÃO.	un	9	150575
35	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO VÁLVULA VENTOSA DUPLA FUNÇÃO, , APLICAÇÃO IRRIGAÇÃO.	un	9	150575
36	MICROASPELADOR, MATERIAL POLIACETAL, DIÂMETRO 10, TIPO PEQUENA VAZÃO, APLICAÇÃO IRRIGAÇÃO, VAZÃO 50 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPRIMENTO MICROTUBO 80CM E HASTE 40CM	un	3300	151016
37	CONEXÃO HIDRÁULICA, TIPO MICROTUBO 4x7 mm	un	3300	150710
38	HASTE PARA MICROASPELADOR UNIVERSAL	un	3300	151016

39	ADESIVO CONEXÃO HIDRÁULICA, PARA TUBOS E CONEXÕES DE PVC (FRASCO) c/ PINCEL 175 g	un	6	265158

PROJETO MICROASPERSÃO



PROJETO ASPERSÃO



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe

Pregão Eletrônico : /2013 – Pregoeiro: XXXXXXXX

Processo:

Razão social da empresa: XXXXXXXX

CNPJ: XXXX

Endereço: XXXXX

Telefone: (XX) xxxx-xxxx [Ramal: xxxx] – Fax: (XX) xxxx-xxxx – Celular: (XX) xxxxxxxx

Email: xxxx@xxxx.com.br

Banco: XXXX; Agência: XXXX; C/C: XXXX

Representante da empresa/preposto: Nome _____; Telefone: xxxx-xxxx; Email: xxxxx@xxxx, CPF:XXXXXX Identidade: XXXXXXXX.

Grupo XX ou apenas os itens quando não houver grupo					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHA(MARCA, MODELO, ETC.)	UND	QTD	VL UNT	VL TOTAL
X1					
X2					

VALIDADE DA PROPOSTA:

GARANTIA/VALIDADE:

PRAZO DE ENTREGA:

DECLARAMOS QUE NOS NOSSOS PREÇOS COTADOS ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS, FRETE, TRIBUTOS, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, TRANSPORTE E SEGURO ATÉ O DESTINO, LUCRO, ENCARGOS DE QUALQUER NATUREZA NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DESTES EDITAIS E SEUS ANEXOS, NADA MAIS SENDO VÁLIDO PLEITEAR A ESSE TÍTULO.

Assinatura do representante legal

CPF

R.G.